



Número: **8053769-65.2020.8.05.0001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Estabelecimentos de Ensino, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado da Bahia (REQUERENTE)	
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - APEMED-BA (REQUERENTE)	ARAO JOSE GABRIEL NETO (ADVOGADO)
CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO (REQUERENTE)	
PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA (REQUERENTE)	
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERENTE)	
ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA (REQUERENTE)	
ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REQUERENTE)	
IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (REQUERENTE)	
ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (REQUERENTE)	
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (REQUERENTE)	
FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (REQUERENTE)	
ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A (REQUERENTE)	
INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA (REQUERENTE)	
CLNX CIÊNCIA E EDUCAÇÃO LTDA (REQUERENTE)	
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO (REQUERENTE)	
SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA (REQUERENTE)	
SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado da Bahia - SEMESB-ABAMES (REQUERIDO)	GEORGE VIEIRA DANTAS (ADVOGADO)

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59418 960	07/06/2020 17:21	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

10ª Vara de Relações de Consumo

1º Cartório Integrado

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 1º andar, Nazaré

CEP 40040-380, Fone: 3320-6643 Salvador - BA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: 8053769-65.2020.8.05.0001

Classe-Assunto: PETIÇÃO CÍVEL (241) [Estabelecimentos de Ensino, COVID-19]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E ESTUDANTES DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - APEMED-BA

REQUERENTE: CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZAÇÃO, PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME, FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A, INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CLNX CIÊNCIA E EDUCAÇÃO LTDA, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO, SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP REQUERIDO: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA BAHIA - SEMESB-ABAMES

Os vertentes autos retornaram conclusos a esta Juíza Titular, de modo que, apesar do impedimento anteriormente declarado, volto a me pronunciar.

Diante do quanto exposto pela SEMESB-ABAMES no ID 59317059, refuto as alegações ali espostas e reitero o IMPEDIMENTO desta Magistrada, nos termos do artigo 144, VII, do Código de Processo Civil.

Se tal não for suficiente para demonstrar a impossibilidade de processamento do feito por esta Magistrada, invoco, em acréscimo, honrosamente, a minha SUSPEIÇÃO, com fulcro no artigo 145, IV, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à MMª Juíza Auxiliar.

Salvador, data registrada no sistema.

Laura Scalldaferri Pessoa

Juíza de Direito